

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Bélgica

Instrumento: Obtenção de provas

Tipo de competência: Tribunais requeridos

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

Nederlandstalige rechtbank van eerste aanleg Brussel
Rechtbank eerste aanleg Antwerpen - afdeling Antwerpen
Rechtbank eerste aanleg Antwerpen - afdeling Mechelen
Rechtbank eerste aanleg Antwerpen - afdeling Turnhout
Rechtbank eerste aanleg Leuven
Rechtbank eerste aanleg Limburg - afdeling Hasselt
Rechtbank eerste aanleg Limburg - afdeling Tongeren
Rechtbank eerste aanleg Oost-Vlaanderen - afdeling Dendermonde
Rechtbank eerste aanleg Oost-Vlaanderen - afdeling Gent
Rechtbank eerste aanleg Oost-Vlaanderen - afdeling Oudenaarde
Rechtbank eerste aanleg West-Vlaanderen - afdeling Brugge
Rechtbank eerste aanleg West-Vlaanderen - afdeling Ieper
Rechtbank eerste aanleg West-Vlaanderen - afdeling Kortrijk
Rechtbank eerste aanleg West-Vlaanderen - afdeling Veurne
Tribunal de première instance Brabant-Wallon
Tribunal de première instance du Hainaut - division Charleroi
Tribunal de première instance du Hainaut - division Mons
Tribunal de première instance du Hainaut - division Tournai
Tribunal de première instance Eupen
Tribunal de première instance francophone de Bruxelles
Tribunal de première instance Liège - division Huy
Tribunal de première instance Liège - division Liège
Tribunal de première instance Liège - division Verviers
Tribunal de première instance Luxembourg - division Arlon
Tribunal de première instance Luxembourg - division Marche-en-Famenne
Tribunal de première instance Luxembourg - division Neufchâteau
Tribunal de première instance Namur - division Dinant
Tribunal de première instance Namur - division Namur

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central encarregada de executar as acções previstas nos nos 1 e 3 do artigo 3.º do regulamento é o Serviço Público Federal de Justiça.

Service publique fédéral Justice
Service d'Entraide judiciaire internationale en matière civile
Boulevard de Waterloo, 115
B-1000 Bruxelles
BÉLGICA
Telefone: 32.2 542.65.11
Fax: 32.2.542.70.06 / 32.2542.70.38
Endereço electrónico: eu1206ue@just.fgov.be

Conhecimentos linguísticos: francês, neerlandês e inglês.

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

O formulário do pedido (formulário-tipo) e os documentos anexos ao pedido são redigidos ou traduzidos para a língua da circunscrição judicial do tribunal de primeira instância a que o pedido é dirigido.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Meios técnicos de transmissão aceites pela Bélgica:

-via postal

-fax

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Service public fédéral Justice(Service d'Entraide judiciaire internationale en matière civile)

Boulevard de Waterloo, 115; 1000 Bruxelles

Tel.: 32.2.542.65.11 Fax: 32.2.542.70.06 / 32.2.542.70.38

E-Mail: eu1206ue@just.fgov.be

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

A Bélgica declara que nas suas relações com os outros Estados-Membros o regulamento prevalece, relativamente à matéria abrangida pelo seu âmbito de aplicação, sobre os seguintes instrumentos:

Convenção de 21 de Junho de 1922 entre a Bélgica e a Grã-Bretanha, relativa à transmissão de actos judiciais e extrajudiciais e à obtenção de provas;

Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil;

Convenção de 1 de Março de 1956 entre a Bélgica e a França, relativa à entajuda judiciária em matéria civil e comercial;

Convenção de Nova Iorque de 20 de Junho de 1956 sobre a cobrança de alimentos no estrangeiro;

Acordo de 25 de Abril de 1959 entre o Governo da Bélgica e o Governo da República Federal da Alemanha com vista a facilitar a aplicação da Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil;

Convenção de 23 de Outubro de 1989 entre a Bélgica e a Áustria sobre a entajuda judiciária e a cooperação jurídica, adicional à Convenção da Haia de 1 de Março de 1954 relativa ao processo civil.

Última atualização: 28/07/2017

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.